O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que determina o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de atribuições, considerando o que determina o Decreto-Lei nº 200, de 25 de revereiro de 1967, o Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e as alterações posteriores, e conforme a redação dada pelo Decreto nº 10.562, de 7 de dezembro de 2020, e o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: DESIGNAR, SIMONE FERREIRA MAGALHÃES, para substituir, no período de 8 a

19 de novembro de 2021, o Chefe de Gabinete, código FCPE 101.4, do Gabinete da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA № 2.608, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 123, do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019 publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR CRISTINA FUDIHARA MATSUNAGA, Técnica Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1643206, para a Função Gratificada, código FG-3, da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná.

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 2.609, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 123, do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019 publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, resolve:

DISPENSAR, à pedido, ELAINE CRISTINA PIRKIEL, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 2485325, da Função Gratificada, código FG-3, da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná

JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA № 2.534, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.383, de 23 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 27.06.2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.108585/2021-58, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à servidora MARIA TERESA DE ALMEIDA MOTA SOARES, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, Classe S, Padrão IV, matrícula Siape nº 1449631, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União, com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de

Declarar vago o referido cargo.

VIVIAN VIVAS

PORTARIA № 2.610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.383, de 23 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 27.06.2017, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.109553/2021-70, resolve:

Conceder Pensão Civil Vitalícia a FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA, cônjuge do servidor aposentado ANTÔNIO ALDECI, Técnico Federal de Finanças e Controle, Classe S, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 0395994, do quadro de pessoal desta Controladoria-Geral da União, com fundamento nos artigos 217, inciso III, 219, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item "6", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com vigência a partir de 20.10.2021, data do óbito do instituidor.

VIVIAN VIVAS

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.484, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.666, de 12 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 130, Seção 2, p.44, de 13 de julho de 2021, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 2000, de 08 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 172, Seção 2, p. 54, de 10 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.106031/2021-16.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.485, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1.033, de 7 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 47, Seção 2, p. 62, de 11 de março de 2019, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 2003, de 08 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 172, Seção 2, p. 55, de 10 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.102137/2019-26.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA № 2.487, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

ISSN 1677-7050

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada inicialmente pela Portaria nº 1.460, de 6 de junho de 2018, publicada no D.O.U. nº 108, Seção 2, p. 44, de 7 de junho de 2018, e tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 2.002, de 08 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 72, Seção 2, p.55, de 10 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.106012/2018-94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA № 2.566, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem os artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 1286, de 10 de abril de 2019; adota como fundamento deste ato o Relatório Final elaborado pela comissão processante e a Nota Técnica nº 2013/2021/CISEP/DIRAP/CRG, com as considerações constantes do Despacho DIRAP nº 2162561, todos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23080.007947/2019-12, e resolve:

aplicar penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 16 dias ao servidor MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA, matrícula SIAPE nº 2192332, na forma do artigo 127, inciso II, c/c o artigo 129, parte final, tendo vista o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso III, da Lei nº 8.112/1990.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA № 108, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3°, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII

previstas no art. 130-A, § 3°, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, hem como a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III).

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma

constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente.

Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados.

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros, resolve:

1.Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba localizadas nas cidades de João Pessoa, Patos e Santa Rita, que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2.Designar, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, José Augusto de Souza Peres Filho, chefe de gabinete; Marco Antonio Santos Amorim, coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções, e Vera Leilane Mota Alves de Souza, coordenadora substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3.Designar, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.Designar, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, Marcelo José de Guimarães e Moraes e Rafael Schwez Kurkowski, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe da coordenação, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5.Designar, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Lindomar Tiago Rodrigues, Bernardo Maciel Vieira, Renne do Ó Souza, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos

6.Requisitar, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.Requisitar, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Maurício Silva Miranda, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8.Requisitar, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, procuradora regional do trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe



